



Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

30/07/10

Leila Maria da Silva

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.184 ,DE 09 DE JULHO
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES**

DE 2010

**Autoriza a instituição do Projeto de
Proteção às Matas Ciliares no Estado
da Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto
de Proteção às Matas Ciliares no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Projeto atenderá às seguintes finalidades:

- I - proteger as fontes de águas subterrâneas e superficiais de
atividades que venham a prejudicar o seu uso sustentável;
- II - melhoria da qualidade das águas;
- III - preservar os recursos naturais;
- IV - a utilização sustentável dos recursos hídricos superficiais e
subterrâneos.

Parágrafo único - Fica o Estado autorizado a firmar convênios
com outros órgãos e instituições não-governamentais para o seu
desenvolvimento.

Art. 3º O Projeto de Proteção às Matas Ciliares no Estado da
Paraíba dentre outras ações atuará na distribuição:

- I - de mudas da flora nativa para reflorestamento das áreas de
preservação permanente às margens de mananciais;
- II - de instrumentos para construção de barreiras físicas de
proteção das margens dos mananciais;
- III - outras ações pertinentes.

Art. 4º Para os fins desta lei ficam consideradas como matas ciliares as áreas definidas como de preservação permanente pelos artigos 1º, § 2º, inciso II, 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 09 de julho , de 2010; 122º da Proclamação da
República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador